

**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL nº 025/2017**

**EMENTA:** *Dispõe sobre as diretrizes para concessão de diárias no município, nos termos da Lei Municipal nº 2.033/2010, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, O Exmº Sr. **Marcos Antonio de Moura e Silva**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 66, inciso VI, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 98, da Lei Municipal nº. 2.033/2010, que atribui diárias aos servidores, a título de indenização;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 18, da nossa Constituição Federal, que atribui autonomia aos entes federados: União, Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 1º, da Lei Orgânica, onde explicita que o Município de Maraiá tem autonomia política, administrativa e financeira;

**CONSIDERANDO**, o previsto no Parágrafo Único, do Art. 70, da Constituição Federal, com a relação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/1998.

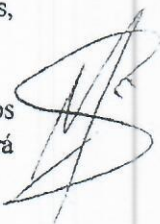
**DECRETA:**

**Art. 1º** Será concedida diária ao servidor que se deslocar desta cidade a serviço do Município ou em missão oficial, a título de compensação/indenização das despesas com alimentação e pousada.

**Parágrafo único.** A solicitação de diárias deverá ser requerida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem.

**Art. 2º** As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas através de formulário próprio, denominado "**Solicitação de Diárias – anexo II**", pelo Secretário de cada pasta, as quais, após autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, serão fornecidas/disponibilizadas, antecipadamente ao respectivo servidor.

**Parágrafo único.** Fica o Secretário Municipal da Fazenda, responsável por receber os formulários de requisição de diárias, oriundas dos Secretários de cada pasta, que, colherá assinatura do Chefe do Poder Executivo, autorizando seu pagamento.



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º No retorno da viagem haverá prestação de contas, sendo obrigatório o preenchimento do formulário denominado "Prestação de Contas de Diárias - anexo III", informando o servidor os valores efetivamente gastos.

Art. 4º Os valores das diárias constam da Tabela de Diárias, Anexo I.

**Parágrafo único.** Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela Administração.

Art. 5º As diárias estão classificadas em duas categorias;

- I - Diárias sem pernoite;
- II - Diárias com pernoite;

§ 1º A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, transporte coletivo (ônibus, táxi, locação) e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivam a viagem, exceto pousada.

§ 2º A diária com pernoite, além das despesas constantes no parágrafo acima, inclui aquelas correspondentes a dormida em estabelecimento hoteleiro.

Art. 6º Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

- I - no período de trânsito, ao servidor que por motivo de remoção ou transferência tiver que mudar de sede;
- II - no deslocamento para localidade onde o servidor público ou agente político possua residência;
- III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;
- IV - ao agente político ou servidor público que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

**Parágrafo Único** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 7º As importâncias recebidas a título de diárias e não gastas na sua totalidade serão restituídas ao erário, integralmente, pelo servidor no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Não será concedida diária ao servidor que tenha deixado de prestar contas de diária anteriormente concedida.

Art. 8º Na hipótese do não cumprimento do disposto no caput do artigo anterior, o responsável pelo recebimento das diárias ficará sujeito ao pagamento de multa, nos termos abaixo:

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I  
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 025/2017**

**TABELA DE DIARIAS**

**DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO**

DESCRIÇÃO	LOCALIDADES COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 100 km		LOCALIDADES DISTANTES MAIS DE 50 E MENOS DE 100 km	
	DIÁRIA C/ PERNOITE	DIÁRIA S/ PERNOITE	DIÁRIA C/ PERNOITE	DIÁRIA S/ PERNOITE
Prefeito	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Vice - Prefeito	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 175,00
Secretários Municipais, Procurador Geral, Procurador Adjunto, Chefe de Gabinete, Coordenador de Controle Interno e Assessor Jurídico	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Diretores, Tesoureiros	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 150,00	R\$ 75,00
Gerente, Supervisores e Coordenadores	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00
Demais Servidores e Servidores Contratados	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00
Condutor de Veículos	R\$ 90,00	R\$ 45,00	R\$ 50,00	R\$ 25,00

**DESLOCAMENTO PARA OUTROS ESTADOS**

DESCRIÇÃO	ESTADOS DAS REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO OESTE		ESTADOS DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE	
	DIÁRIA C/ PERNOITE	DIÁRIA S/ PERNOITE	DIÁRIA C/ PERNOITE	DIÁRIA S/ PERNOITE
Prefeito	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 400,00
Vice - Prefeito	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00
Secretários Municipais, Procurador Geral, Procurador Adjunto, Chefe de Gabinete, Coordenador de Controle Interno e Assessor Jurídico	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Gerente, Supervisores e Coordenadores	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Demais Servidores e Servidores Contratados	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 150,00	R\$ 75,00